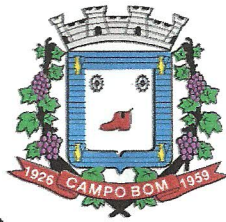


08 JUN 2017

000330



# Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 8 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

## REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer que, após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento: que se estude a viabilidade do Projeto de Lei \_\_\_/2017, abaixo declinado, e se acatado e aprovado, ponha-se em prática.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

  
Vereador Paulo Tigre (PMDB)  
Líder de Bancada do PMDB

**"DISPÕE SOBRE A POLITICA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO BOM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica criada a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal por meio da oferta de formação continuada.

**Parágrafo Único.** Os cursos previstos no caput deste artigo serão direcionados aos segmentos de Educação Infantil I e II, EJA, Orientação, Supervisão, Administração, Gestão e Biblioteca.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação será a instituição responsável pela estrutura e funcionamento dos cursos. A formação inclui discussões sobre questões prático-teóricas e busca contribuir para o aperfeiçoamento da autonomia do professor em sala de aula.

**Art. 3º** A Secretaria de Educação, ao coordenar a Política Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, deverá assegurar sua coerência com:

- I – as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- II – com a Base Nacional Comum Curricular;
- III – com os processos de avaliação da educação básica;
- IV – com os programas e as ações supletivas do Ministério da Educação;
- V – a articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos, pertinentes à área de atuação profissional, inclusive da gestão educacional e escolar, por meio da revisão periódica das diretrizes curriculares, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno;
- VI – a promoção da atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais da educação básica, também no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos.

**Art. 4º** A metodologia da formação continuada deverá propor estudos de atividades práticas com ações que contribuam para garantir os direitos de aprendizagem das crianças, os processos de avaliação e acompanhamento, o planejamento e avaliação das situações didáticas e o uso dos materiais voltados para a melhoria da qualidade do ensino.

**§ 1º** A formação continuada terá no mínimo 80 horas de efetivo trabalho em cursos ofertados ao longo do ano letivo, compreendendo:

- I – 40 (quarenta) horas presenciais, distribuídas ao longo do processo formativo, no decorrer do ano letivo;

II – 40 (quarenta) horas dedicadas à aplicação do objeto de estudo, na área de formação e atuação na educação básica.

§ 2º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

**Art. 5º** Os encontros serão realizados pelos profissionais lotados na Secretaria de Educação, com acompanhamento de Orientadores de Estudo.

§ 1º Os orientadores de estudos deverão ser profissionais da educação efetivos da rede municipal de ensino convidados pela Secretaria de Educação:

I – para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, poderão ser convidados até dois professores por segmento:

- a) dois professores da educação infantil;
- b) dois professores de anos iniciais do ensino fundamental;
- c) dois professores de anos finais do ensino fundamental.

II – para os especialistas em assuntos educacionais poderão ser convidados:

- a) um administrador escolar;
- b) um orientador escolar;
- c) um supervisor escolar.

§ 2º Os profissionais da educação a serem convidados deverão ter exercido suas atividades durante os últimos três anos em sua área de atuação.

**Art. 6º** Os profissionais da educação deverão participar dos cursos de formação continuada, bem como aplicar as atividades propostas na formação.

**Parágrafo Único.** Todos os profissionais participantes deverão estar em efetivo exercício na sua área de atuação.

**Art. 7º** Os profissionais participantes da formação terão direito a certificação mediante a comprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros presenciais e 100% (cem por cento) da realização das atividades propostas.



**Art. 8º** A Secretaria de Educação poderá buscar parceiros mais experientes para assessoria, quando não houver oferecidos pelo Governo Federal (exemplos: PNAIC, Pró-Letramento, Gestar I e II, Pró-infantil, e-proinfo, etc).

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a Política Pública de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Campo Bom, por meio da oferta de cursos de formação continuada pela Secretaria Municipal de Educação.

A fundamentação legal está baseada no Inciso VII do Artigo 206, da CF / 88, onde diz que:

**“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

**VII – garantia de padrão de qualidade.”**

Além disso, a formação dos profissionais da educação é um dos pilares que sustentam o Plano Nacional de Educação (PNE), sendo também abordada na LDB, Lei nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, mais especificamente nos Artigos 61 e 62, onde são destacados os fundamentos para a formação desses profissionais.

Reconhecemos que a escola tem um papel fundamental para o desenvolvimento humano e cabe a ela possibilitar a construção do

conhecimento, pois o que há nos livros e na internet, por exemplo, são apenas informações. Destarte, urge que a escola mude que rompa com velhos paradigmas, que se enquadre na atualidade, e, mais do que nunca, o educador deve estar sempre atualizado e bem informado, não apenas em relação aos fatos e acontecimentos do mundo, mas, principalmente, em relação aos conhecimentos curriculares e pedagógicos e às novas tendências educacionais.

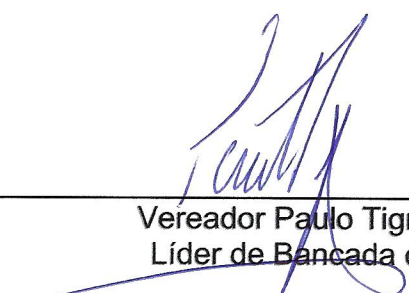
Sendo assim, a formação continuada é atualmente um dos pré-requisitos básicos para a transformação do professor, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança na escola e conseqüentemente na sociedade.

Desta forma, mesmo o PNE determinando as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional, ainda se faz necessário o detalhamento desses elementos através de um projeto de lei municipal, garantindo aos profissionais de educação da rede pública de Itapoá uma política de formação continuada.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos nobres Vereadores, apoio para a aprovação da nossa proposição.

Certos da compreensão e apoio de Vossas Excelências para o assunto, especialmente porque resultará na melhoria da qualidade de ensino na rede Municipal, renovamos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 8 de junho de 2017.



---

Vereador Paulo Tigre (PMDB)  
Líder de Bancada do PMDB